



**VILA FLORES - RS**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO**  
**AMBIENTE.**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 033/2020

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Altera o art. 12 da Lei Municipal Nº 2281, de 06 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis localizados no Loteamento Popular Novo Horizonte para pessoas de baixa renda, nos termos da Lei 2.157/2017, e dá outras providências.

**PARECER:** Pela APROVAÇÃO.

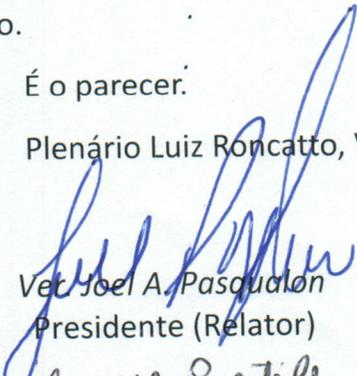
**JUSTIFICATIVA:**

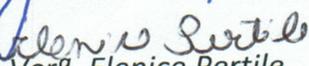
O presente Projeto de Lei tem por finalidade solicitar autorização legislativa para alteração do artigo 12 da Lei Municipal nº 2281/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis localizados no Loteamento Popular Novo Horizonte. A alteração é no sentido de prever um prazo de construção maior, de doze para vinte e quatro meses, em virtude da pandemia do Coronavírus.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo.

É o parecer.

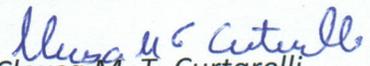
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 04 de agosto de 2020.

  
Ver. Joel A. Pasquolon  
Presidente (Relator)

  
Ver.ª Elenice Pertile

3º Membro

  
Ver. Edson Dall Agnol  
Vice-Presidente

  
Ver. Cleusa M. T. Curtarelli

4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 033/2020 PROTOCOLO 30-07-20

PAUTA: 03-08-2020 ORDEM DO DIA 20-07-20 Enc. Executivo 22-08-20

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAI, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 10-08-2020 ATA Nº 023/2020 HORÁRIO: 19:30hs

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Isidoro Paludo	-	-	<i>Isidoro Paludo</i>
Cléusa M. T. Curtarelli	X		<i>Cléusa M. T. Curtarelli</i>
Elenice Pertile	X		
Agenor Galli	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		<i>Julcimar Antonio Detoni</i>
Edson Dall Agnol	X		
Carlos Roberto Ferreto	X		<i>Carlos Roberto Ferreto</i>
Joel Antonio Pasqualon	X		<i>Joel Antonio Pasqualon</i>
Douglas Concari Frata	X		<i>Douglas Concari Frata</i>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

*Juliana M.*  
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 033,**  
DE 29 DE JULHO DE 2020

**ALTERA O ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2281, DE 06 DE AGOSTO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO POPULAR NOVO HORIZONTE PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA, NOS TERMOS DA LEI 2.157/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a alterar o Art. 12º da Lei Municipal nº 2281/2019, que autoriza o Poder Público Municipal a alienar imóveis localizados no Loteamento Popular Novo Horizonte, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 12º - O beneficiário terá prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, após a transferência da propriedade e aprovação do projeto, para concluir a construção, devendo solicitar o “habite-se” do Município.*

***Parágrafo Único** - a construção não poderá iniciar sem a aprovação do projeto construtivo junto ao setor técnico do Município.”*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 29 de julho de 2020.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

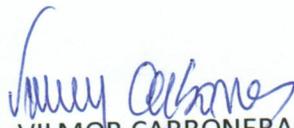
## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2020

Estamos enviando para apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei acima nominado, por meio do qual é solicitada autorização legislativa para que o Município altere o Art. 12 da Lei Municipal nº 2281/2019, que autoriza o Poder Público Municipal a alienar imóveis localizados no Loteamento Popular Novo Horizonte.

A alteração proposta refere-se a alteração do prazo de construção, de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses em virtude da pandemia do Coronavírus, conforme solicitação da Assistência Social e Parecer Jurídico nº 112/2020 que seguem em anexo.

Tendo em vista a importância do presente Projeto de Lei, contamos com a respectiva votação e aprovação.

Vila Flores, 04 de julho de 2019.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal

Parecer

112/2020

Solicitante

Secretaria de Saúde e Assistência Social/Administração

Assunto

Alteração de Projeto de Lei

Trata-se de parecer solicitado verbalmente pela Secretaria de Administração, a partir do recebimento de Informação prestada pelo setor de Assistência Social do Município, que noticia a procura de pessoas inscritas no programa habitacional, relatando a dificuldade em cumprir o prazo de 12 meses para a construção das casas, conforme determina o Art. 12 da Lei Municipal 2.281 de 06.08.2019.

*Diz a correspondência enviada ao Prefeito "vimos através deste informar ao executivo municipal referente a demanda apresentadas por várias famílias que estão inscritas no programa habitacional lançado pelo município que destina terrenos no loteamento Novo Horizonte. As mesmas estão questionando os profissionais do cras sobre o prazo de cumprimento para a construção da casa, conforme estipulado em Lei. A principal preocupação das famílias é a instabilidade econômica vivenciada em decorrência da pandemia do coronavirus que está gerando o desemprego de algumas famílias e existe o receio de não cumprirem o prazo estipulado.*

Ao final, a assistente social solicitou que, com base na conversa com as famílias, fosse viabilizada a prorrogação do prazo de construção.

Segue parecer:

A pretensão exposta pela Assistência Social do Município não foge à realidade que o mundo enfrenta em decorrência do COVID19. No presente caso, calcada na crise do emprego provocada pela pandemia.

Entende a Procuradoria que o presente pedido encontra-se justificado, pois não se pode negar uma circunstância que afeta a vida das pessoas em suas relações de trabalho. Se existe uma Política Habitacional para as famílias de baixa renda, o seu planejamento pode sofrer alterações, considerando que já houve a inscrição, seleção, sorteio de lotes e até mesmo o pagamento dos imóveis.

Neste sentido, não se vislumbra impedimento algum em ofertar uma extensão de prazo para que as famílias beneficiadas com a Política Habitacional cumpram o requisito temporal de construção, pois já avançaram nas demais exigências legais, e para perfectibilizar o processo toca à eles a responsabilidade pela obra.



Of. 02/2020

Vila Flores, 17 de junho de 2020.

*Paiz  
See: A duela  
e  
Juniorio  
19/06/2020*

Exmo: Sr. Vilmor Carbonera

Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste informar ao executivo municipal referente as demandas apresentadas por várias famílias que estão inscritas no Programa Habitacional lançado pelo município que destina terrenos no loteamento Novo Horizonte. As mesmas estão questionando os profissionais do Cras sobre o prazo de cumprimento para a construção da casa, conforme estipulado em Lei. A principal preocupação das famílias é a instabilidade econômica vivenciada em decorrência da pandemia do coronavírus que está gerando desemprego de algumas famílias e existe o receio de não conseguirem cumprir o prazo estipulado.

Frente ao exposto, solicitamos ao executivo municipal para avaliar a possibilidade de prorrogação do prazo para a construção das casas. Consideramos importante fornecer esta informação para as famílias inscritas, já que isso possibilitará um melhor planejamento financeiro e evitará desgaste emocional devido à preocupação com o não cumprimento do prazo e conseqüentemente perder o terreno.

Aguardamos considerações e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Neuza Amaral*

Neuza Alves do Amaral

Assistente Social

GRESS 7401